

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

L E I Nº 180/72

De 13 de dezembro de 1972

Dispõe sobre elevação da Taxa de Consumo de água.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária e extraordinária de 1º de dezembro de 1972, promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a fixar o limite de 4% do salário mínimo da região, o preço da Taxa de água, para consumo de até 30.000 litros cúbicos, acrescendo da Quota de Previdência.

Artigo 2º - O excesso de consumo de água será cobrado a razão de cada 1.000 litros cúbicos, fixado de acordo com o artigo anterior.

Artigo 3º - O Senhor Prefeito Municipal, regulamentará por Decreto a presente Lei, fixando a porcentagem exata para o próximo exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro, aos 13 dias do mês de dezembro de 1972 (mil novecentos e setenta e dois).


Carlos Antônio Jandi
Vice-Prefeito em Exercício

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

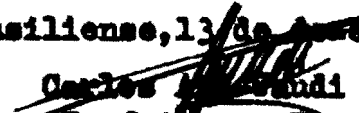

Armando P. Zaniolo
Ass. de Adm - Secretário

Registrada às folhas nº 121 do livro competente nº 2 (dois).

ERRATA: A redação correta do artigo 1º é a seguinte:

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a fixar até o limite de 4% do salário mínimo da região, o preço da taxa de água para o consumo de até 30.000 litros cúbicos, acrescentada da Quota de Previdência.

Américo Brasileiro, 13 de dezembro de 1972


Carlos Antônio Jandi
Vice-Prefeito em Exercício


Armando P. Zaniolo
Ass. de Adm. - Secretário